



RDH
00068/2017

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

REQUERIMENTO Nº , DE 2017 - CDH

Nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, requero a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), com a participação dos convidados relacionados a seguir, para tratar da questão relativa à “criminalização do *funk*”, objeto da Sugestão (SUG) nº 17, de 2017:

- Anitta;
- MC Marcinho;
- Cidinho e Doca – compositores do Rap da Felicidade;
- MC Koringa;
- Valeska Popozuda;
- Tati Quebra Barraco;
- Bochecha;
- MC Bob Rum – compositor do Rap do Silva;
- Hermano Vianna – Autor do Livro “O mundo funk carioca”;
- Mylene Mizrahi – Antropóloga;
- Marcelo Alonso – Criador da Proposta para criminalizar o funk;
- Carol Sampaio – promoter idealizadora do Baile da Favorita.

JUSTIFICAÇÃO



SF/17806.61731-47

Veio à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 17, de 2017, que versa sobre a Criminalização do *Funk* como *crime de saúde pública a criança aos adolescentes e a família*. A sugestão foi oriunda da Ideia Legislativa nº 65.513, que alcançou, no período de 24/1/2017 a 16/5/2017, apoio superior a 20.000 manifestações individuais no portal e-Cidadania do Senado Federal.

Conforme a descrição da Ideia Legislativa, o proponente afirmou ser de conhecimento dos brasileiros a existência do crime de saúde pública da "falsa cultura" denominada "*funk*". Argumenta que os chamados bailes de "pancadões" *são somente um recrutamento organizado nas redes sociais para atender criminosos, estupradores e pedófilos a prática de crime contra a criança e o menor adolescentes ao uso, venda e consumo de álcool e drogas, agenciamento, orgia e exploração sexual, estupro e sexo grupal entre crianças e adolescente, pornografia, pedofilia, arruaça, sequestro, roubo e etc*".

Embora sejam conhecidos episódios de violência sexual e apologia a atos criminosos durante e após os bailes *funk* ou chamados "pancadões" – a exemplo do famoso caso da adolescente, na cidade do Rio de Janeiro, que foi vítima de estupro coletivo e filmada, enquanto desacordada, por seus agressores –, não compreendemos que toda a cultura ligada ao *funk* seja vinculada à criminalidade.

É necessário investigar em que medida as ocorrências criminosas ocorridas durante ou após os bailes *funk* podem ser coibidas pelo Estado, sem que uma medida tão drástica como a criação de um tipo penal seja efetivada. O ambiente propício para esse tipo de discussão são as audiências públicas com os especialistas, profissionais e partes diretamente interessadas no tema.

Assim, é oportuno e conveniente que a CDH contribua para articular sociedade civil e governo, a fim de que, por meio de discussão qualificada, apontem-se caminhos para buscarmos um melhor caminho para a solução da questão.

Sala da Comissão,

Senador ROMÁRIO

